



O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de janeiro de 2023 e a vista das informações circunstanciadas no Processo SEI nº 082.1742.2023.0004023-12;

Considerando o disposto pela Lei nº 2.946 de 10 de fevereiro de 2014, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

Considerando às disposições do Decreto nº 17.168 de 08 de novembro de 2016 que Homologa a Ata da Reunião Ordinária, de 22 e 23 de outubro de 2016, que aprova o Regimento do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

RESOLVE,

Tornar público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS**, para um mandato de 02 (dois) anos, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Este Edital regulamenta o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT), para um mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data da posse dos eleitos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único. O processo eleitoral será realizado conforme cronograma de atividades constantes neste edital, a partir da sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral responsável pela condução de todas as etapas do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT), foi designada por meio de RESOLUÇÃO CELGBT Nº 01/2023, de 29/11/2023 e publicada no DOE de 30 de novembro de 2023, sendo composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 01 (um) representante do Ministério Público da Bahia - MP/BA;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPRONI;
- III - 01 (um) representante da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), a (o) qual não poderá se habilitar ao processo seletivo;
- IV - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), a (o) qual não poderá se habilitar ao processo seletivo.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral, especialmente o que segue:

- I – Conduzir e supervisionar o processo seletivo e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II – Disciplinar, organizar, receber e analisar os requerimentos;
- III – Receber e analisar os pedidos de impugnação ao Edital e deliberar sobre demais incidentes verificados durante o processo eleitoral;
- IV - Adotar providências voltadas à publicação de suas decisões;
- V – Organizar a Assembleia Eleitoral;
- VI – Apurar os votos e proclamar o resultado da eleição, adotando providências para sua publicação.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS

Art. 4º - As representações da sociedade civil que forem eleitas para composição do Conselho Estadual LGBT, correspondem ao quantitativo de 15 (quinze) vagas, distribuídas na forma abaixo:

- I - 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil de reconhecida atuação no campo de promoção e defesa dos direitos da população LGBT, dentre elas:
 - a. 01 (uma) vaga para entidade titular e 01 (uma) vaga para entidade suplente de organizações da sociedade civil de Lésbicas e Mulheres Bissexuais;
 - b. 01 (uma) vaga para entidade titular e 01 (uma) vaga para entidade suplente de organizações da sociedade civil de Transexuais e Travestis;
 - c. 01 (uma) vaga para entidade titular e 01 (uma) vaga para entidade suplente de organizações da sociedade civil de Negras e Negros LGBT;
 - d. 01 (uma) vaga para entidade titular e 01 (uma) vaga para entidade suplente de organizações da sociedade civil de População LGBT Rural e/ou do Campo;
 - e. 01 (uma) vaga para entidade titular e 01 (uma) vaga para entidade suplente de organizações da sociedade civil de Arte e Cultura LGBT;
 - f. 01 (uma) vaga para entidade titular e 01 (uma) vaga para entidade suplente de organizações da sociedade civil de Juventude LGBT;
 - g. 01 (uma) vaga para entidade titular e 01 (uma) vaga para entidade suplente de organizações

da sociedade civil de Saúde LGBT;

h. 01 (uma) vaga para entidade titular e 01 (uma) vaga para entidade suplente de organizações da sociedade civil de Sindicatos e Entidades de Classe com Segmento LGBT;

i. 01 (uma) vaga para entidade titular e 01 (uma) v vaga para entidade suplente de organizações da sociedade civil Pessoas com Deficiência LGBT.

Parágrafo único. A não habilitação pela Comissão Eleitoral de candidaturas em número igual ou superior a disposição de vagas titulares e suplentes resultará na ampliação das seguintes categorias, respectivamente nesta ordem:

- a. Organizações da sociedade civil de Transexuais e Travestis;
- b. Organizações da sociedade civil de Mulheres Lésbicas e Bissexuais;
- c. Organizações da sociedade civil de Negras e Negros LGBT;
- d. Organizações da sociedade civil de Arte e Cultura LGBT;
- e. Organizações da sociedade civil de Saúde LGBT.

II - 04 (quatro) representantes de redes ou fóruns, ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito estadual, que atuem junto à população de LGBT, em no mínimo três territórios de identidade mediante comprovação das ações realizadas;

III - 02 (dois) representantes de grupos e núcleos de pesquisa de instituições de ensino superior, com notório trabalho em sexualidade, diversidade sexual e de gênero, bem como referente aos direitos da população LGBT.

§1º - Dentre as organizações da sociedade civil com atuação no campo de promoção e defesa dos direitos da população LGBT deve constar representatividade do interior do Estado da Bahia.

§2º - Dentre as 04 (quatro) representações de redes, fóruns ou organizações sociais sem fins lucrativos de âmbito estadual, que atuem junto à população LGBT, deverá conter 01 (uma) representação do segmento de lésbicas, 01 (uma) representação do segmento de travestis e transexuais e 01 (uma) representação do segmento de negras e negros LGBT.

§3º - As entidades eleitas indicarão seus respectivos representantes que atuarão como titulares. Os representantes que atuarão como suplentes serão indicados pelas entidades habilitadas remanescentes do processo Eleitoral de representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Estadual LGBT.

IV - A escolha da entidade suplente será deliberada, em comum acordo, pelas entidades eleitas e as habilitadas, sendo encaminhada decisão à Comissão Eleitoral, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 5º - As inscrições serão realizadas de acordo com o cronograma de atividades constante no Art. 17 deste Edital, através do preenchimento do formulário online disponibilizado no site

oficial da Secretária de Justiça e Direito Humanos, no qual deverá ser anexado ofício assinado pelo representante legal da entidade civil, ou por outro membro da diretoria que legalmente o substitua, encaminhando a documentação correspondente a cada segmento, elencada a seguir:

I - Os documentos comprobatórios a serem encaminhados no processo de validação de inscrição para as entidades não-governamentais da sociedade civil de reconhecida atuação no campo de promoção e defesa dos direitos da população LGBT, observando o critério e caráter a seguir indicados:

a) Formulário padrão devidamente preenchido / **CARÁTER ELIMINATÓRIO**;

b) Relatório de atividades 2021/2022/2023 que informe sua atuação no campo de promoção e defesa dos direitos da população LGBT, com descrição de atividades organizadas pela entidade, em parceria com outras organizações e/ou atividades em que foi participante, mediante comprovação de histórico, registros audiovisuais e demais informações que julgar pertinentes / **CARÁTER ELIMINATÓRIO**;

c) Comprovação de funcionamento regular há pelo menos 02 (dois) anos através de documento idôneo, ex: registro contábil, ata de eleição, publicação em jornal de grande circulação, meios digitais ou outros pertinentes / **CARÁTER ELIMINATÓRIO**;

d) Apresentação de carta de recomendação elaborada por entidade com notório reconhecimento e atuação na promoção e defesa dos direitos da população LGBT, com mais de 02 (dois) anos de existência / **CARÁTER ELIMINATÓRIO**;

e) Ter a prestação de contas referente a passagens e diárias comprovadas até a data de inscrição da entidade / **CARÁTER ELIMINATÓRIO** **para as entidades que compuseram a última gestão do Conselho Estadual LGBT (2020/2022):*

f) Experiência em atividades relacionadas ao controle social de políticas públicas destinadas a população LGBT, comprovada através de relatórios, declarações, certificados, publicações oficiais e dentre outros / **CARÁTER CLASSIFICATÓRIO**.

e) dos representantes de redes, fóruns ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito estadual, que atuem junto à população LGBT, observando o critério e caráter a seguir indicados:

II - Os documentos comprobatórios a serem encaminhados no processo de validação de inscrição para as redes ou fóruns, ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito estadual, que atuem junto à população de LGBT, em no mínimo três territórios de identidade mediante comprovação das ações realizadas, observando o critério e caráter a seguir indicados:

a) Formulário padrão devidamente preenchido / **CARÁTER ELIMINATÓRIO**;

b) Relatório das atividades desenvolvidas no período 2021/2022/2023 pelas redes ou fóruns, ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito estadual, que atuem junto à população de LGBT, em no mínimo três territórios de identidade mediante comprovação das ações realizadas/ **CARÁTER ELIMINATÓRIO**;

c) Declaração da instituição de ensino superior de que o representante é integrante do grupo e/ou núcleo de pesquisa de instituições de ensino superior, com notório trabalho em sexualidade, diversidade sexual e direitos da população LGBT, em papel timbrado, devidamente datado, assinado e carimbado. A declaração da Instituição poderá ser substituída pela impressão da página do Grupo de pesquisa, cadastrado no CNPq, na qual conste o nome da/do

representante. No caso da/do representante do Grupo ou Núcleo não ser o Líder do grupo, deverá incluir uma declaração da/do Líder do grupo de pesquisa cadastrado / **CARÁTER ELIMINATÓRIO**;

d) Comprovação em projetos de pesquisa envolvendo as temáticas da sexualidade, diversidade sexual e direitos da população LGBT / **CARÁTER ELIMINATÓRIO**;

e) Ter a prestação de contas referente a passagens e diárias comprovadas e em dia até a data de inscrição da entidade / **CARÁTER ELIMINATÓRIO** **para as entidades que compuseram a última gestão do Conselho Estadual LGBT (2020/2021).*

f) Experiência em atividades relacionadas ao controle social de políticas públicas destinadas a população LGBT / **CARÁTER CLASSIFICATÓRIO**.

III - Os documentos comprobatórios a serem encaminhados no processo de validação de inscrição para a seleção dos representantes de grupos e núcleos de pesquisa de instituições de ensino superior, com notório trabalho em sexualidade, diversidade sexual e direitos de LGBT, observando o critério e caráter a seguir indicados:

a) Formulário padrão devidamente preenchido / **CARÁTER ELIMINATÓRIO**;

b) Relatório das atividades desenvolvidas no período 2021/2022/2023 pelo grupo e/ou núcleo de pesquisa de instituições de ensino superior, com notório trabalho em sexualidade, diversidade sexual e de gênero e direitos de LGBT / **CARÁTER ELIMINATÓRIO**;

c) Declaração da instituição de ensino superior de que o representante é integrante do grupo e/ou núcleo de pesquisa de instituições de ensino superior, com notório trabalho em sexualidade, diversidade sexual e direitos da população LGBT, em papel timbrado, devidamente datado, assinado e carimbado. A declaração da Instituição poderá ser substituída pela impressão da página do Grupo de pesquisa, cadastrado no CNPq, na qual conste o nome da/do representante. No caso da/do representante do Grupo ou Núcleo não ser o Líder do grupo, deverá incluir uma declaração da/do Líder do grupo de pesquisa cadastrado / **CARÁTER ELIMINATÓRIO**;

d) Comprovação em projetos de pesquisa envolvendo as temáticas da sexualidade, diversidade sexual e direitos da população LGBT / **CARÁTER ELIMINATÓRIO**;

e) Ter a prestação de contas referente a passagens e diárias comprovadas e em dia até a data de inscrição da entidade / **CARÁTER ELIMINATÓRIO** **para as entidades que compuseram a última gestão do Conselho Estadual LGBT (2020/2021).*

f) Experiência em atividades relacionadas ao controle social de políticas públicas destinadas a população LGBT / **CARÁTER CLASSIFICATÓRIO**.

§1º As entidades cujas inscrições, em qualquer um dos 03 (três) segmentos das organizações da sociedade civil, forem homologadas estarão habilitadas para VOTAR e SER VOTADA.

§2º - Constitui requisito para a homologação a indicação de e-mail válido da/do representante da entidade interessada em participar desta eleição, que deverá ser informado no ato do preenchimento do formulário.

§3º - A validação da inscrição depende do preenchimento do formulário de inscrição online e envio dos documentos comprobatórios **a partir das 08h do dia 02/01/2024 até as 23h59min do dia 10/01/2024**, de acordo com o horário local da Bahia, mediante atendimento aos requisitos listados no *caput* e incisos I, II e III deste artigo;

§4º - A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados implicará em indeferimento do pedido de inscrição.

§5º- Constitui requisito de habilitação a comprovação de todos os critérios elencados no §3º, deste artigo.

§6º- Não havendo entidades habilitadas até o término do prazo de inscrição referido no cronograma de atividades previsto, haverá prorrogação do prazo, a ser deliberado pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Na hipótese de duas ou mais instituições inscritas terem em comum 1 (um) ou mais membros exercendo a função de representante legal, será considerada válida, tão somente, a primeira inscrição, sendo consideradas nulas as demais.

CAPITULO V – DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades, após análise dos documentos, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, no site institucional e no Diário Oficial do Estado a relação preliminar das entidades habilitadas a concorrerem à eleição.

CAPITULO VI – DOS RECURSOS

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de **24 e 25/01/2024**, de acordo com cronograma de atividades previsto neste Edital, para interposição de recursos referentes ao resultado preliminar das entidades habilitadas.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral poderá de ofício não habilitar qualquer dos(as) escolhidos(as), quando não forem atendidos os critérios estabelecidos por este Edital, desde que devidamente comprovada a inabilitação.

Art. 10 - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise de eventuais recursos relativos ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VII – DO RESULTADO FINAL DAS ENTIDADES HABILITADAS

Art. 11 - Encerrado o prazo de análise dos recursos, a Comissão Eleitoral divulgará na data de **26/01/2024**, na sede da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, no site institucional e/ou no Diário Oficial do Estado a relação final das entidades habilitadas a concorrerem à eleição para composição do Conselho.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO

Art. 12 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, obedecendo ao cronograma estipulado neste Edital e presidida por um de seus integrantes.

I - O processo eleitoral ocorrerá de forma eletrônica, através de formulário online que será disponibilizado conjuntamente com o presente Edital na página oficial da SJDH, com no mínimo 24h de antecedência à votação;

II - O formulário online preenchido pelas entidades será encaminhado para o e-mail celgbteleicao@gmail.com;

III - O recebimento dos votos ocorrerá das **08h do dia 10/01/2024, encerrando-se às 23h59min do dia 10/01/2024**, de acordo com o calendário eleitoral, e horário local do Estado da Bahia.

§2º - A votação se dará da seguinte forma:

I - Cada entidade do segmento de representantes das organizações da sociedade civil de reconhecida atuação no campo de promoção e defesa dos direitos da população LGBT, votará apenas dentro do seu campo de atuação, podendo votar em si mesma, respeitando o segmento definido pela entidade (vide artigo 4º, inciso I);

II - Cada entidade do segmento de representantes de redes ou fóruns, ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito estadual, com atuação junto à população LGBT, votará em 04 (quatro) entidades pertencentes a este segmento, podendo votar em si mesma;

III - Cada entidade do segmento de representantes de grupos e núcleos de pesquisa de instituições de ensino superior, com notório trabalho em sexualidade, diversidade sexual e de gênero, bem como referente aos direitos da população LGBT, votará em 02 (duas) entidades pertencentes a este segmento, podendo votar em si mesma;

IV - Ao final do processo de recepção das cédulas de votação, serão contabilizados os votos e realizada a ordem de classificação iniciando com a entidade que recebeu maior quantitativo de votos até a que teve menor quantitativo de votos;

§3º - Dentro da votação do segmento de representantes das organizações da sociedade civil de reconhecida atuação no campo de promoção e defesa dos direitos da população LGBT, após a verificação de ampliação ou não de cada segmento, será divulgada por meio de Ato da Comissão Eleitoral na sede da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, no site institucional e/ou no Diário Oficial do Estado a relação do quantitativo de vagas para cada Campo de Atuação, o que espelhará a quantidade de votos a ser dispensado por cada entidade (vide artigo 4º, inciso I, Parágrafo único).

CAPITULO IX – DA APURAÇÃO

Art. 13 - A Comissão Eleitoral após a finalização do processo de recepção dos formulários de votação, procederá à respectiva apuração, na sede da SJDH, bem como, a consequente divulgação do resultado da eleição em **01/02/2024**.

Art. 14 - Serão eleitas as organizações da sociedade civil, representantes de redes, fóruns ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito estadual, que atuem junto à população LGBT e representantes de grupos e núcleos de pesquisa de instituições de ensino superior, com notório trabalho em sexualidade, diversidade sexual e direitos de LGBT que obtiverem

maior número de votos.

§1º - Havendo empate, será adotado como critério de desempate, para que sejam eleitas, de acordo com cada categoria, a entidade que tiver maior tempo de existência.

§2º - Persistindo o empate, será adotado como segundo critério de desempate, para que sejam eleitas, de acordo com cada categoria, a entidade que tiver maior tempo de experiência em seu segmento.

Art. 15 - Concluída a apuração, o Presidente da Comissão proclamará o resultado da votação, com os nomes das Entidades e os respectivos números de votos obtidos.

Art. 16 - Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a/o Presidente da Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado final à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, para a sua publicação no site institucional da SJDH e no Diário Oficial do Estado.

CAPITULO XI – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 17 - Fica estipulado o seguinte calendário eleitoral, com as seguintes etapas:

ETAPAS	DATA
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	23/12/2023 - 29/12/2023
INSCRIÇÕES	02/01/2024 - 10/01/2024
PUBLICAÇÃO DE ENTIDADES INSCRITAS	12/01/2024
VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	15/01/2024 à 19/01/2024
HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS	23/01/2024
PRAZO DE RECURSO	24 e 25/01/2024
LISTA FINAL DE ENTIDADE HABILITADAS	26/01/2024
ENVIO DE FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO ONLINE PARA OS E-MAILS DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES	29/01/2024

RECEPÇÃO DE FORMULÁRIO ONLINE DE VOTAÇÃO	29/01/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS	01/02/2024

CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

Art. 19 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 22 de dezembro de 2023.

Felipe da Silva Freitas

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais



Documento assinado eletronicamente por **Felipe da Silva Freitas**, **Secretário**, em 22/12/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00081313474** e o código CRC **3BD85B89**.